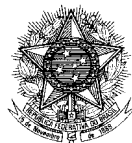


PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 5/7/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES e outros		UF: DF
ASSUNTO: Reconhecimento de cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> conforme o resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2004, relativa ao triênio 2001-2003.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSOS N^{os}: 23001.000070/2005-76 e 23001.000118/2005-46		
PARECER CNE/CES N^o: 142/2006	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 6/4/2006

I – RELATÓRIO

O Parecer CNE/CES n^o 179/2005 apreciou a relação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e respectivas notas obtidas na avaliação promovida em 2004, relativa ao triênio 2001-2003, encaminhada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), reconhecendo os cursos que alcançaram notas iguais ou superiores a 3 (três) e negando reconhecimento aos demais. Na ocasião, algumas instituições interpuseram recursos à CES/CNE e, portanto, os cursos correspondentes foram explicitamente excluídos do voto no Parecer CNE/CES n^o 179/2005. Em alguns desses recursos, as instituições solicitaram posteriormente o cancelamento dos recursos. Os processos são os seguintes:

- 1 - Processo: 23001.000070/2005-76
Interessada: Associação de Ensino de Ribeirão Preto – SP
Instituição: Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP)
Assunto: Recurso contra decisão da CAPES, referente à avaliação do programa de pós-graduação *stricto sensu* em Direito (mestrado) da UNAERP
Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva
- 2 - Processo: 23001.000118/2005-46
Interessada: Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – RJ
Instituição: Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Assunto: Recurso contra decisão da CAPES, referente à avaliação do programa de pós-graduação em Ciências Contábeis (mestrado) da UERJ
Relator: Roberto Cláudio Frota Bezerra

A base alegada para a apresentação desses recursos considerava que a CES deveria atuar como instância recursal relativa às decisões da CAPES. No entanto, consulta dirigida pela Secretaria Executiva deste Conselho à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação

resultou em entendimento oposto, como se vê na transcrição das conclusões do Parecer correspondente:

*13. Por todo o exposto, ante a inexistência de previsão legal, entendo que falta competência à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para conhecer recurso interposto contra decisão proferida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior no processo de avaliação a que foram submetidos os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da recorrente.*

Em vista (1) das manifestações das interessadas, que solicitaram o cancelamento dos pedidos de recurso, e (2) deste posicionamento da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, os processos acima relacionados foram enviados a este Relator, que submete à CES o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, manifesto-me nos seguintes termos:

1. acolho as recomendações da CAPES, apresentadas no Parecer CNE/CES nº 179/2005, votando contrariamente ao reconhecimento dos cursos de pós-graduação em Ciências Contábeis (mestrado) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e do curso de pós-graduação em Direito (mestrado) da Universidade de Ribeirão Preto, que obtiveram nota 2 (dois) na avaliação promovida pela CAPES em 2004, relativa ao triênio 2001-2003, e

2. determino o arquivamento dos Processos nºs 23001.000118/2005-46 e 23001.000070/2005-76, referentes aos recursos apresentados pelas duas Instituições, por perda de objeto.

Brasília (DF), 6 de abril de 2006.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente